



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 3.300/2009**

Que autoriza o Poder Executivo receber doação da Associação dos Moradores e Amigos do bairro de Palmeiras

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de doação, sem ônus para o Município, até 90 (noventa) bancos de granito, da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Palmeiras, para serem instalados na Praça Cid Martins Soares, Praça de Palmeiras.

Parágrafo Único Todos os bancos a serem doados e instalados, facultativamente, terão em seu “encosto” publicidade, no tamanho único, de 100 x 20 cm, sem divisões, de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, organizações não governamentais (conforme listagem em anexo), apoiadoras da parceria entre a Associação dos Moradores e Amigos de Palmeiras e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 2º A instalação e a manutenção dos materiais doados serão de responsabilidade da prefeitura de Ponte Nova.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 16 de junho de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Edson Leite Soares Junior**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.825/ aprovado em de.06.2009.

- Publicada em: 17/06/2009